



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/2016

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT** e do outro **A. M. ANJO TOLOI-ME***

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Lino Cupertino Teixeira**, brasileiro, casado, portador da RG nº229.042 SSP/MT, e CPF: 327.996.081-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **A. M. ANJO TOLOI-ME**, CNPJ: 24.191.186/0001-71, devidamente representada por sua proprietária, Dr^a. Ana Maria Anjo Toloi, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 1774322-2 SJ/SP, CPF/MF 025.099.491-79 e CRM/MT 8539, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissional da área médica em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na unidade de Pronto Atendimento de Saúde, situado na Rua. Alagoas, nº 332, Centro, Figueirópolis D' Oeste – MT, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, que serão prestados durante 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará de **10/03/2016 até 10/09/2016**.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

4.2. O pagamento será realizado em 06 parcelas de R\$ 13.000,00 mediante a apresentação de Recibo ou Nota Fiscal.

4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.

4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.6. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº001/2016 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;
- 7.2. Do **Contratado**:
- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos da União, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

05.10.301.0010.2093.3.3.90.39.00.00.00.00 – (133) Secretaria Municipal da Saúde – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: PAB – FIXO – Oriundo da União

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe ao Município, a seu critério e através da Servidora Sra. **Cláudia Franciele Ferreira** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço objeto do presente Contrato.

12.2. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 10 de março de 2016.

Município de Figueirópolis D' Oeste/MT

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

A. M. ANJO TOLOI-ME

Ana Maria Anjo Toloi
CRM/MT 8539
Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

CPF:

2.

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº017/2016

Interessado:

A.M. ANJO TOLOI-ME,

CNPJ: 24.191.186/0001-71

Endereço: Rod. MT 175, km 23, S/N, **Bairro:** Zona Rural

Cidade: Mirassol D'Oeste-MT

CEP: 78.280-000

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a prestação de serviços de profissional da área médica.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de março de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL